

Anexo à Instrução nº 17/2008

Mapa I

Banco de Portugal
Departamento de Supervisão Bancária

EVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE CRÉDITO

Instituição:	Base de reporte:	Ano: Mês:
--------------	------------------	--------------

NÃO EXISTEM VALORES A REPORTAR PARA ESTE MAPA

RUBRICAS	Valores em Euros				Observações
	Crédito a clientes antes de imparidade / provisões	Do qual:		Crédito a clientes liquidado de imparidade / provisões	
		Crédito vencido antes de imparidade / provisões	Imparidade / provisões acumulada(s) para crédito a clientes		
MOVIMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO	1	2	3	4	5
1. Saldo no início do exercício				0	
2. Entradas na carteira de crédito	0	0	0	0	
2.1. Concessão de novo crédito				0	
2.2. Aquisição de crédito				0	
2.2.1. Do qual, adquirido a instituições do sistema financeiro				0	
2.2.1.1. Do qual, adquirido a empresas do grupo				0	
2.2.2. Do qual, relativo a sociedades não financeiras residentes				0	
2.2.3. Do qual, relativo a particulares residentes				0	
3. Saídas da carteira de crédito	0	0	0	0	
3.1. Liquidação de crédito				0	
3.2. Reembolso por dação em cumprimento				0	
3.3. Cessão de crédito	0	0	0	0	
3.3.1. Por titularização (parcela desreconhecida de balanço)				0	
3.3.1.1. Do qual: cedido a instituições do sistema financeiro				0	
3.3.1.1.1. Do qual: cedido a empresas do grupo				0	
3.3.2. Por outro tipo de operação (parcela desreconhecida de balanço)				0	
3.3.2.1. Do qual: cedido a instituições do sistema financeiro				0	
3.3.2.1.1. Do qual: cedido a empresas do grupo				0	
3.3.2.2. Do qual: relativo a sociedades não financeiras residentes				0	
3.3.2.3. Do qual: relativo a particulares residentes				0	
3.4. Crédito abatido ao activo				0	
4. Transferência entre carteiras	0	0	0	0	
4.1. Por incumprimento				0	
4.2. Por renegociação				0	
4.3. Outras				0	
5. Outros movimentos	0	0	0	0	
5.1. Acréscimo de imparidade/provisões por deterioração da qualidade do crédito					
5.2. Reversão de imparidade/provisões por melhoria da qualidade do crédito					
5.3. Outros				0	
6. Saldo no fim do período	0	0	0	0	

RUBRICAS	Valores em Euros								Observações
	Crédito a clientes antes de imparidade / provisões	Do qual:		Imparidade / provisões acumulada(s) para crédito a clientes	Crédito a clientes liquidado de imparidade / provisões	Crédito abatido ao activo	Valor de cessão dos créditos	Resultado apurado na cessão dos créditos	
		Crédito com incumprimento antes de imparidade / provisões	Do qual: Crédito vencido há mais de 90 dias antes de imparidade / provisões						
MOVIMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO	6	7	8	9	10	11	12	13	14
7. Crédito cedido no período (montante total)	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.1. Por titularização	0	0	0	0	0				
7.1.1. Parcela não desreconhecida do balanço									
7.1.2. Parcela desreconhecida do balanço									
7.2. Por outro tipo de operação	0	0	0	0	0				
7.2.1. Parcela não desreconhecida do balanço									
7.2.2. Parcela desreconhecida do balanço									

	Valores em Euros				Observações
	Crédito com imparidade	Imparidade	Do qual:		
			Imparidade individual	Imparidade colectiva	
MOVIMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO	15	16	17	18	19
8. Saldo no fim do período					

Notas auxiliares de preenchimento

1. A informação a que se refere o nº 2 da presente Instrução deve contemplar todas as empresas incluídas no perímetro de consolidação definido para efeitos de supervisão em base consolidada (em conformidade com o disposto no Aviso nº 8/94), nomeadamente as instituições sujeitas à supervisão, do Banco de Portugal ou de outras Autoridades de Supervisão.
2. Todos os elementos devem ser incluídos pelo seu valor de balanço, determinado de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis.
3. Os valores a inscrever na coluna (11) do mapa I correspondem a créditos cedidos que já haviam sido abatidos ao activo.
4. Os valores a inscrever nas colunas (12) e (13) do mapa I devem, tanto quanto possível, excluir os valores de cessão e os resultados apurados na alienação de outros activos que não tenham origem na carteira de crédito a clientes.
5. Para efeitos dos valores a inscrever nas linhas 2.2.1, 3.3.1.1 e 3.3.2.1 do mapa I, o conceito de sistema financeiro inclui as seguintes entidades:
 - (1) As instituições de crédito e sociedades financeiras com sede em Portugal, bem como todas as entidades que sejam suas filiais, directas ou indirectas, sedeadas em Portugal ou no estrangeiro;
 - (2) As sociedades gestoras de participações sociais com sede em Portugal que controlem, directa ou indirectamente, instituições de crédito ou sociedades financeiras sedeadas em Portugal, bem como todas as entidades que sejam suas filiais, directas ou indirectas, sedeadas em Portugal ou no estrangeiro;
 - (3) As sociedades gestoras de participações sociais com sede em outro Estado Membro da União Europeia que controlem, directa ou indirectamente, instituições de crédito ou sociedades financeiras com sede em Portugal, quando não tenham, como filiais, entidades que exerçam actividade similar a uma instituição de crédito ou sociedade financeira, sediada nesse mesmo Estado Membro;
 - (4) Sucursais em Portugal de instituições de crédito e sociedades financeiras com sede no estrangeiro.
6. Para efeitos dos valores a inscrever nas linhas 2.2.1.1, 3.3.1.1.1 e 3.3.2.1.1 do mapa I, o conceito de grupo inclui todas as entidades que estejam em relação do grupo com a instituição reportante, estejam essas entidades sujeitas, ou não, à supervisão em base consolidada do Banco de Portugal.
7. Os valores a inscrever nas linhas 2.2.2. e 2.2.3 do mapa I serão os relativos ao crédito adquirido no período para a carteira de crédito da instituição e que não tenha sido adquirido a outras instituições reportantes.

Os valores a inscrever nas linhas 3.3.2.2. e 3.3.2.3 do mapa I serão os relativos ao crédito cedido no período por outro tipo de operação (que não por titularização) e desreconhecido na carteira de crédito da instituição, e que não tenha sido cedido a outras instituições reportantes.

A desagregação por sector institucional (particulares e sociedades não financeiras) deverá respeitar as definições previstas na Instrução nº 19/2002, Tabela S do Anexo, publicada no BO nº 8, de 16 de Agosto.

8. As rubricas contabilísticas a que esta Instrução se refere são as previstas na Instrução nº 18/2005, publicada no BO nº 6, de 15 de Junho, com excepção das seguintes:
 - (1) A rubrica “Crédito a clientes” exclui os activos representados por valores mobiliários que tenham sido classificados nesta carteira, para efeitos de preparação do balanço;
 - (2) No reporte em base individual, a rubrica “Crédito com incumprimento” corresponde ao conceito definido na Instrução nº 16/2004, publicada no BO nº 8, de 16 de Agosto.No reporte em base consolidada a rubrica “Crédito com incumprimento” corresponde ao crédito com imparidade. Neste caso, a coluna (8) da linha 7. Crédito cedido no período (montante total) do mapa I não deverá ser preenchida.
9. A linha 8. do mapa I apenas deverá ser preenchida no caso do reporte de dados base consolidada.
10. Nos mapas II e III deverão ser incluídas todas as operações de aquisição e cedência de créditos ocorridas durante o trimestre a que se refere o reporte.

11. Na coluna designada de “Observações” devem ser incluídas outras informações consideradas relevantes, designadamente pressupostos que tenham sido assumidos na informação reportada.